

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.476/PMC/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, para atender um número de até 20 (vinte) apenados.

Parágrafo Único – Os serviços prestados através dos associados ora apenados não gera qualquer vínculo com a administração, sendo de inteira responsabilidade da entidade conveniada.

Art. 2º. O prazo de duração do convênio é de 01.03.2003 a 31.12.2003, podendo ser prorrogado, para os efeitos de pagamento de parcelas remanescentes, desde que realizado a despesa.

Art. 3º. Poderá ser alterado o convênio, mediante termo aditivo, quanto ao número de detentos prestadores de serviços, bem como quanto ao valor do salário mínimo, quando este for alterado ou reajustado pelo Governo Federal.

Art. 4º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº. 007.08.421.0027.2.036 – Contribuição p/ Reintegração do Apenado e Elemento de Despesa 3.3.50.41.01-AUXÍLIO FINANCEIRO CONTRIBUIÇÃO.

Art. 5º. O valor do Convênio é de R\$-32.000,00 (Trinta e dois mil reais), cujo repasse será efetuado atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – A conveniada deverá prestar contas de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de suspensão do convênio, com as penalidades prevista na Lei n. 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO – 616